



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O termo de referência tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MÁQUINAS PESADAS, SEM COMBUSTÍVEL, COM CONDUTOR E MANUTENÇÃO GERAL DOS VEÍCULOS POR CONTA DA CONTRATADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE IGARAPÉ-MIRI, SECRETARIAS E FUNDOS.**

1.2 Descrição do objeto:

ITEM	QTD.	QUANT. DE VEÍCULOS	UNID.	DESCRIÇÕES
1	1.344	01	HORA	Motoniveladora potência básica líquida (primeira marcha) 125 hp, peso bruto 13032 kg, largura de lâmina de 3,7 m, - chp Diurno AF 06/2014 - SEM COMBUSTÍVEL, COM MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, COM OPERADOR HABILITADO EM CATEGORIA COMPATÍVEL COM O VEÍCULO E TRANSPORTE PARA O LOCAL DOS SERVIÇOS DESIGNADO PELA COTRATANTE.
2	2.688	02	HORA	Retroescavadeira sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potência liq. 88hp, caçamba carreg. Cap. Mín. 1 m ³ , caçamba retro cap. 0,26 m ³ , peso operacional min. 6.674 kg, profundidade escavação max. 4,37 m -chp diurno. AF 06/2014 - SEM COMBUSTÍVEL, COM MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, COM OPERADOR HABILITADO EM CATEGORIA COMPATÍVEL COM O VEÍCULO E TRANSPORTE PARA O LOCAL DOS SERVIÇOS DESIGNADO PELA COTRATANTE.
3	2.304	01	HORA	Escavadeira Hidráulica Sobre Esteiras, Caçamba 0,80 m ³ , peso Operacional 17T, Potencia Bruta 111 HP-CHP Diurno. Af 063/2014 - SEM COMBUSTÍVEL, COM MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, COM OPERADOR HABILITADO EM CATEGORIA COMPATÍVEL COM O VEÍCULO E TRANSPORTE PARA O LOCAL DOS SERVIÇOS DESIGNADO PELA COTRATANTE.



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão



4	11.520	05	HORA	Caminhão Basculante 14 m ³ , com cavalo mecânico de capacidade máxima de tração combinado de 36000 kg, potência 286 cv, inclusive semireboque com caçamba metálica - chp diurno AF 12/2014 - SEM COMBUSTÍVEL, COM MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, COM OPERADOR HABILITADO EM CATEGORIA COMPATÍVEL COM O VEÍCULO E TRANSPORTE PARA O LOCAL DOS SERVIÇOS DESIGNADO PELA COTRATANTE.
5	6.912	03	HORA	Caminhão Basculante 6 M ³ , peso bruto total 16.000 KG, carga útil máxima CHP A 13.071 KG, distância entre eixos 4,80 M, potência 230 CV inclusive caçamba metálica. SEM COMBUSTÍVEL, COM MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, COM OPERADOR HABILITADO EM CATEGORIA COMPATÍVEL COM O VEÍCULO E TRANSPORTE PARA O LOCAL DOS SERVIÇOS DESIGNADO PELA COTRATANTE.
6	4.992	03	HORA	PA CARREGADEIRA , articulada, 04 (quatro) velocidade à frente e à Ré, Capacidade da concha: mínima de 1,7m ³ ; Peso Operacional mínimo de 8 toneladas; Carga de tombamento reta de no mínimo 5 toneladas. SEM COMBUSTÍVEL, COM MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, COM OPERADOR HABILITADO EM CATEGORIA COMPATÍVEL COM O VEÍCULO E TRANSPORTE PARA O LOCAL DOS SERVIÇOS DESIGNADO PELA COTRATANTE.
7	1.344	01	HORA	Caminhão pipa 10.1 trucado, peso bruto total 23.000kg, carga útil máxima 115.935 kg distancia entre eixos 4,8m, potência 230 cv, inclusive tanque de aço para transporte de água- chp diurno AF 06/2014 - SEM COMBUSTÍVEL, COM MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, COM OPERADOR HABILITADO EM CATEGORIA COMPATÍVEL COM O VEÍCULO E TRANSPORTE PARA O LOCAL DOS



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão



				SERVIÇOS DESIGNADO PELA COTRATANTE.
8	2.688	02	HORA	Rolo compactador vibratório pé de carneiro para solos, potencia 80 Hp ,peso operacional sem/com lastro 7,4/ 8,8T, Largura de trabalho 1,68M-CHP diurno.AF 02/2016 - SEM COMBUSTÍVEL, COM MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, COM OPERADOR HABILITADO EM CATEGORIA COMPATÍVEL COM O VEÍCULO E TRANSPORTE PARA O LOCAL DOS SERVIÇOS DESIGNADO PELA COTRATANTE.
9	4.608	02	HORA	TRATOR DE ESTEIRA , potência 150 HP, peso operacional 16,7 T, com roda motriz elevada e lâmina 3,18 M3. SEM COMBUSTÍVEL, COM MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, COM OPERADOR HABILITADO EM CATEGORIA COMPATÍVEL COM O VEÍCULO E TRANSPORTE PARA O LOCAL DOS SERVIÇOS DESIGNADO PELA COTRATANTE.
10	1.344	01	HORA	Trator de pneus , potencia 85cv, tração 4x4, peso com lastro dev4.675kg- CHP diurno.AF 06/2014 - SEM COMBUSTÍVEL, COM MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, COM OPERADOR HABILITADO EM CATEGORIA COMPATÍVEL COM O VEÍCULO E TRANSPORTE PARA O LOCAL DOS SERVIÇOS DESIGNADO PELA COTRATANTE.
11	1.344	01	HORA	Rolo compactador de pneus , estatico, pressão variavel, potencia 110HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,827 T, Largura de rolagem 2,30m- CHP Diurno. AF 06/2017 - SEM COMBUSTÍVEL, COM MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, COM OPERADOR HABILITADO EM CATEGORIA COMPATÍVEL COM O VEÍCULO E TRANSPORTE PARA O LOCAL DOS SERVIÇOS DESIGNADO PELA COTRATANTE.



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão



12	36	03	MÊS	Caminhão coletor de lixo (10 M³) (Ano: a partir de 2007), SEM COMBUSTÍVEL, COM MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, COM OPERADOR HABILITADO EM CATEGORIA COMPATÍVEL COM O VEÍCULO E TRANSPORTE PARA O LOCAL DOS SERVIÇOS DESIGNADO PELA CONTRATANTE.
13	08	01	MÊS	GRADE ARADORA , 14 discos de 28 polegadas espaçamento 300mm. Manutenção por conta da Contratada.

2- DA JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS

A Secretaria Municipal de Saneamento, Desenvolvimento Urbano, Habitação e Infraestrutura tem, conforme estabelecido pela Lei de Estrutura Administrativa do Município, a competência de promover o planejamento, coordenação, supervisão, fiscalização e execução, seja por administração direta ou por meio de terceiros, de obras públicas, edificações, reformas, reparos, iluminação pública, além da abertura e conservação de vias urbanas e rurais, estradas de rodagem, drenagem e limpeza urbana. A Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Pesca tem a necessidade de preparo das áreas para o plantio e para a continuação dos projetos de fomento à agricultura de terra firme no município de Igarapé-Miri, motivo pelo qual se justifica a locação de máquinas e instrumentos agrícolas.

O município de Igarapé-Miri possui características geográficas diversas, abrangendo zonas urbanas, zonas ribeirinhas com rios, furos e igarapés, bem como zonas de terra firme compostas por ramais, estradas vicinais e comunidades rurais. São várias as vilas que demandam atenção constante da administração municipal, como: Vila Maiauatá, Vila Santa Maria do Icatu, Vila Menino Deus do Anapú, Vila Igarapezinho, Vila Cacaú, Vila Suspiro, entre outras.

Além disso, o município foi contemplado pelo Programa Habitacional do Governo Federal, com três conjuntos habitacionais – Açailar I, Açailar II e Ticiano Miranda – cuja manutenção, conservação e revitalização são de responsabilidade do Poder Público Municipal.

Considerando o fim do período chuvoso, é essencial a retomada imediata das ações de recuperação, manutenção e conservação das vias urbanas e rurais, especialmente os ramais e vicinais que integram a malha viária da zona rural. Estes são fundamentais para o tráfego local e para o escoamento da produção agrícola, em especial do açaí, principal produto da agricultura familiar da região, aumentando sua produtividade e a eficiência das operações, buscando reduzir custos e melhorar a qualidade de vida do agricultor.

As intervenções incluem serviços de aterramento e recuperação das vias não pavimentadas, especialmente nos bairros localizados no entorno da sede do município, com o objetivo de melhorar a acessibilidade, garantir condições dignas de locomoção e assegurar a fluidez no tráfego local.

Dentre os principais ramais a serem atendidos, destacam-se:



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão



Nº	Ramal	Extensão
01	Ramal Icaruçaua (PA 151)	07 km
02	Ramal Santa Maria do Icatu (PA 151)	07 km
03	Ramal Santo Antônio (PA 151)	02 km
04	Ramal Colônia Velasco (PA 151)	10 km
05	Ramal Arapari (PA 151)	9,5 km
06	Ramal Estradinha (PA 151)	05 km
07	Ramal do Barroso (PA 151)	4,6 km
08	Ramal Caripi (PA 151)	4,5 km
09	Ramal Paciência (PA 151)	7,5 km
10	Ramal Colônia Santo Antônio (PA 407)	10 km
11	Ramal Traquateua (PA 151)	09 km
12	Ramal Mariteua (PA 151)	01 km
13	Ramal Mocajateua (PA 151)	12 km
14	Ramal do Cambéua (PA 407)	0,7 km
15	Ramal do Capitão (PA 407)	03 km
16	Ramal da Ponte (PA 407)	03 km
17	Ramal Santo Antônio (PA 407)	01 km
18	Ramal do Paraíso (PA 151)	09 km

A contratação de empresa especializada na locação de máquinas pesadas visa atender essa demanda de forma eficiente e contínua, garantindo o suporte necessário para a execução das atividades operacionais planejadas.

A estimativa de consumo foi elaborada com base em dados históricos de contratações anteriores e projeções para o atual período, respeitando as práticas usuais da Administração Pública. Os quantitativos foram definidos considerando a média anual de uso, acrescida de uma margem para variações sazonais e imprevistos, assegurando a continuidade dos serviços sem comprometer a eficiência orçamentária.

A utilização dos itens será realizada conforme demanda, com controle e monitoramento sistemático pela Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, ajustando-se sempre às necessidades reais e evitando desperdícios.

Diante do exposto, **justifica-se a necessidade de contratação de empresa para locação de veículos tipo máquinas pesadas**, a fim de garantir a manutenção adequada da infraestrutura municipal, promover o desenvolvimento urbano e rural e assegurar melhores condições de mobilidade à população.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

3.1 Os serviços de locação a serem adquiridos enquadram-se na classificação de **serviço comum**, nos termos da Lei federal nº 14.133 de 2021.



3.2 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, merece apresentar o que dispõe o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal: Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Além da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.133/2021, decreto municipal 058/2023, Decreto Municipal nº 003/2024 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores.

4. DA VIGENCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1 O prazo da contratação será de 12 (seis) meses, podendo haver prorrogação, na forma da Lei federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

5. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

5.1 A empresa contratada para a locação de veículos, tipo máquinas pesadas deverá entregar o item, ora licitado, de acordo com a programação da secretaria e solicitação da mesma.

5.2 A entrega do item solicitado deverá ser na Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, após recebimento da ordem de fornecimento.

5.3 O não cumprimento do disposto no item 5.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas nestes termos de referência.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1. O Contratado deverá entregar à Contratante as **máquinas pesadas para locação**, com operador, conforme demanda das Secretarias, para execução dos serviços de recuperação, manutenção e conservação das vias urbanas e rurais, abrangendo estradas, ramais, vicinais, pontes e logradouros do município de Igarapé-Miri. Os serviços deverão observar as seguintes especificações técnicas: Os serviços destinam-se à:

- Recuperação e manutenção de ramais e estradas vicinais;
- Execução de serviços de terraplenagem, nivelamento, escarificação e compactação de solo;
- Abertura e limpeza de valas e canais de drenagem;
- Recuperação e revestimento de ruas não asfaltadas;
- Apoio a obras de infraestrutura urbana e rural.

3. Exigências gerais da prestação dos serviços

- Os equipamentos deverão estar disponíveis sempre que requisitados, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria requisitante.
- Quando houver necessidade de operador, este deverá estar devidamente habilitado e com equipamentos de proteção individual (EPI).
- A empresa contratada será responsável pelos custos com combustível, manutenção e logística do maquinário.
- A contratada deverá garantir a substituição imediata do equipamento ou operador em caso de falha, defeito ou ausência.



- A prestação dos serviços será monitorada e avaliada por fiscal técnico designado pela Administração Municipal.

7. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os Serviços de locação de máquinas pesadas que estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

7.2 A entrega dos serviços da locação das máquinas pesadas ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada transporte e mão de obra necessária, sem quaisquer ônus ao CONTRATANTE, até o local por este indicado.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.2. Disponibilizar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste termo, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos, observados o contraditório e a ampla defesa;

8.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento de membros ou juizes vinculados ao respectivo contratante, conforme art. 3º da Resolução nº 007/2005, do Conselho Nacional de Justiça, e suas alterações posteriores;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão



pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº14.133/2021.

8.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.20. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações do contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este Termo de Referência e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;



- 9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.1.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou à prestação de serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
- 9.1.7. Aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei e neste Termo de Referência;
- 9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, ressalvadas as hipóteses de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 9.1.9. Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 9.1.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 9.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 11.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- 11.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DA RESCISÃO

- 12.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
- 12.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 12.2.2 Amigável, por acordo entre as partes;



11.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.2.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.2.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 o contratado que, com dolo ou culpa:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

13.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846/2013.

13.2. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à aplicação das seguintes sanções administrativas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com os artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência pela falta prevista no subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observada a alínea "f" deste item 12 quando for o caso;

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como nos casos dos subitens 12.1.2, 12.1.3. e 12.1.4 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

d) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze dias) dias;

e) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias, caso em que a Administração poderá aceitar ou rejeitar o produto ou serviço e, se entender conveniente, promover a extinção unilateral do Contrato, conforme dispõem os artigos 138, inciso I, e 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

f) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela infração prevista no subitem 12.1.1, quando for o caso;

g) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato pela infração prevista no subitem 12.1.2;

h) multa compensatória de 20% a 30% (vinte a trinta por cento) sobre o valor do contrato pelas infrações previstas nos subitens 12.1.3 e 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9.



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão



- 13.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e configurará a infração prevista no subitem 12.1.3 e as respectivas sanções.
- 13.2.2. Se o descumprimento consistir na perda das condições de habilitação, a Administração concederá o prazo de 30 (trinta) dias para a empresa regularizar a sua situação, sem cominação de penalidade para o período.
- 13.2.2.1. Não regularizando sua situação no prazo de 30 (trinta) dias, poderá ser aplicada a penalidade de multa à empresa no importe de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e, a critério da Administração, o contrato poderá ser extinto.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):
- 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 13.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
- 13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação oficial.
- 13.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- 13.13. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão



seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

13.14. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

13.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14. FORO

14.1. É eleito o Foro Igarapé-Miri, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Igarapé-Miri-PA, 23 de junho de 2025.

Nelcy Aquino Pinheiro
Secretário Interino de Planejamento e Gestão